

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.740 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**REQTE.(S)** : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL  
**ADV.(A/S)** : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E  
OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
FEDERAIS DA SAÚDE EM PERNAMBUCO -  
ASSERFESA  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR E OUTRO(A/S)

**Despacho:** Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida na presente ação direta de inconstitucionalidade e a representatividade das entidades postulantes, **defiro** o pedido formulado pela Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal CONDSEF (eDOC 10), pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica SINASEFE (eDOC 10) e pelo Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação SINAGÊNCIAS (eDOC 10), todos por meio da Petição nº 14.972/2016, para que possam intervir no feito na condição de *amici curiae*.

À Secretaria para a inclusão dos interessados e de seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

**Ministro Gilmar Mendes**

Relator

*Documento assinado digitalmente*